



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA- FEIRA – 23 FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 402/2023:** INSTITUI A NOMEIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL – REURB.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 402, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

"Institui a nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe Confere a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I – Clayton dos Santos Brandão, RG nº 57.612.622-6, CPF nº 999.668.755-49, Arquiteto

II – Elmo Ricardo Galvão de Souza Silva, RG nº 08.099.323-00, CPF nº 005.640.405-09, Secretário de Administração.

III – Elizane Alves Buriti Matos, RG nº 09.672.264-90. CPF nº 043.353.355-20, Chefe do Setor de Tributos

IV – Erbert Almeida Rotondano, RG nº 14,816.703-95, CPF nº 066.292.355-33, digitador

Parágrafo único - A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo e será acompanhado pela Consultoria Jurídica contratada pela municipalidade.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I – fixar prioridades para a regularização;

II – Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III – produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV – realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI – assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII – propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII – disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX – solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

X – propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI – proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII – determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII – recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XIV – mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;
 - XV – indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
 - XVI – nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.
- Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.
Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA